

01-0482/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 482/2017 DE 17/07/2017

Promovente:

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AOS IDOSOS E APOSENTADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS DE IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 01 do proc.
nº 21-492 de 20 17

fls. 1

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11-232

91

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

482/2017

“Dispõe sobre a Isenção do pagamento da COSIP –
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, aos
idosos e aposentados com idade igual ou superior a 60
(sessenta) anos de idade e da outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, isentos do pagamento da CCIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os aposentados e idosos referidos no “Caput” são todos aqueles com idade a partir 60 (sessenta) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03(três) salários mínimos.

§ 2º - A isenção mencionada no “Caput” será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

Art. 2º - Os interessados que se enquadrarem a esse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 e 04
Em 09/23/17
Ass: TSE
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. fls. 3
nº 01-482 de 20 17

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2017

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
nº 01-493 de 2013 fls. 4
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, que seja economizado no gasto de energia elétrica para as atuais e futuras gerações do nosso município, incentivando consumidores a economizar energia, pois as famílias que se enquadram no projeto não poderão gastar mais que 300kw mensalmente para fazer jus ao programa.

Além disso, visando o cumprimento da Lei do Idoso (Lei nº 10.183, de 09 de janeiro de 2001), que regula esse procedimento para idosos com baixa renda e que possuem apenas um imóvel.

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

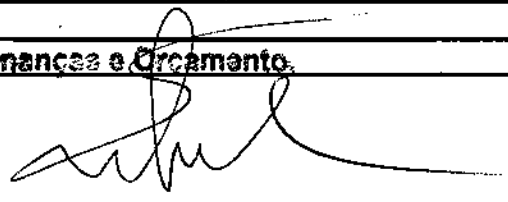


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 482 de 2017, 09 / 08 / 2017 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 08 AGO 2017
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Saúde, Prom. Soc., Hab., Meio e Meio,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 / 08 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/8/17 AS 12 hs
 POR al

SAÍDA: 18/09/17 ÀS 13:43 NO ASS.: PROCURADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Para: para informação} _{Documento} ^{Finalizado por:}

Folhas de nºs 05 e 06 em 18/09/17

Livia Salazar *[assinatura]* Pereira
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0482/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências..
- Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que dispõe institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.481, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 15.912, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de São Paulo a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República – alterada pelas Leis Municipais nº 14.125/05 e 14.256/06;
- Decreto Municipal nº 57.516, de 08 de dezembro de 2016, que aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo;
- PL 0410/2005, que dispõe sobre isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes que especifica, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06 arquivado em 10/09/2017 14:21:37.

Proc. N° 482/17 fls. 8

Livia
Livia Salomão Nogueira

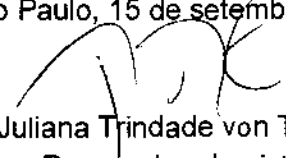
RF 11.274

- PL 0236/2006, que altera a lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

- PL 33/15 que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei 11.614/1994, alterada pela Lei 13.776/2004 e pela Lei 15.889/2013 (Isenção IPTU idoso);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

BIDC
Instituição, O
Participante
18/9/17 às 13:39
RF
Cajo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

De: Renata Veras de A. / A. Renata Veras de A.

Para: Renata Veras de A.

Assunto: Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação - Processo nº 25-09-2017

Assinatura: Renata Veras de A.

Obs: O prazo para a manifestação é de 5 dias.
Conforme art. 3º do artigo 83 do R. I.